

220714 394770

SOUTO MAIOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

CNPJ (MF) Nº 13.350.306/0001-10

MICROFILMADO

DIGITALIZADO

INSTRUMENTO PARTICULAR DA 4ª (QUARTA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL COM A CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ANTERIORES DA SOCIEDADE SIMPLES DENOMINADA SOUTO MAIOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O QUE ABAIXO SE DECLARA:

VERÔNICA CUNHA DE SOUTO MAIOR,

e LEURÍDIA ALEIXO DA SILVA,

, únicas sócias da **SOUTO MAIOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, Sociedade Simples, de natureza limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 13.350.306/0001-10, com Sede na Avenida Domingos Ferreira, nº 2.160, Sala 804, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.111-020, registrada no 2º Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Recife, sob o nº 345.916, em 01 de março de 2011, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar o endereço da Sede da Souto Maior Contadores Associados Ltda situada na Avenida Domingos Ferreira, nº 2.160, Sala 804, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.111-020, para a Rua Padre Carapuceiro, nº 968, Sala 1806, Centro Empresarial Queiroz Galvão, Torre Janete Costa, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020 -280.

CLÁUSULA SEGUNDA: Dar baixa na Filial constituída, situada na SBS Quadra 02, Bloco "E", número 12, Sala 206, Sobreloja, Parte F3, Edifício Prime, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.070-120.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permitir, mediante deliberação dos sócios, que seja efetuado o rateio dos lucros, aos sócios da sociedade, de forma desproporcional às suas participações, expressas pelas quotas integrantes do capital social, na forma autorizada pelo artigo 1.007 do Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA: Acordam, outrossim, as únicas sócias quotistas da sociedade simples, de natureza limitada, Verônica Cunha de Souto Maior e Leurídia Aleixo da Silva, por mútuo consenso, consolidar o contrato social, o que fazem nos termos das cláusulas em sucessivos:

Rosa e @

SOUTO MAIOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

220714 394778

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade denominar-se-á **SOUTO MAIOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.** e tem sede na Rua Padre Carapuceiro, nº 968, Sala 1806, Centro Empresarial Queiroz Galvão, Torre Janete Costa, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.020-280.

Parágrafo Único: A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir outras filiais em outras cidades do País.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto a prestação de serviços profissionais de contabilidade, bem como os de treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA TERCEIRA: A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em dinheiro, moeda corrente e legal do país, assim distribuídas aos sócios:

Sócio	No de quotas detidas	%	Valor Nominal (R\$)
LEURÍDIA ALEIXO DA SILVA	1.000	10,0	R\$ 1.000,00
VERÔNICA CUNHA DE SOUTO MAIOR	9.000	90,0	R\$ 9.000,00
TOTAL	10.000	100,0	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá exclusivamente a sócia LEURÍDIA ALEIXO DA SILVA, cuja assinatura obrigará a sociedade para assegurar o regular funcionamento, inclusive para os seguintes casos: a) representação da sociedade em juízo ou fora dele; b) na outorga de poderes a procuradores; c) na movimentação de contas correntes bancárias, assinaturas de contratos, exceto aqueles que se refiram a gestão extraordinária, quais sejam de alienação de bens patrimoniais, de compra e venda, hipoteca ou similares.

Parágrafo Único: Os atos de administração extraordinária, assim entendidos aqueles que impliquem em gravação ou alienação de bens patrimoniais da sociedade somente

220714 394778

terão validade quando assinados pelos sócios que tenham 75% do capital social, conforme Código de Processo Civil.

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

CLÁUSULA SÉTIMA: A assinatura de relatórios, pareceres e laudos técnicos será feita individualmente pelos sócios ou prepostos que atenderem os requisitos profissionais de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: É expressamente proibido o uso da denominação social em negócios alheios ao objeto social, tais como a prestação de avais, cauções, fianças ou qualquer outra forma de garantia individual que gravem ou possam vir a gravar o patrimônio da sociedade.

Parágrafo Único: É vedado aos sócios, sendo ineficaz perante a sociedade, a prestação de avais, fianças ou qualquer outra forma de garantia individual que gravem ou possam vir a gravar o patrimônio da sociedade.

CLÁUSULA NONA: O sócio administrador receberá uma remuneração a título de pró-labore, cujo valor será registrado a débito de despesas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações sociais serão tomadas por sócios que representem a maioria do capital social, ficando estabelecido que cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O sócio que desejar ceder ou transferir suas quotas, deverá oferecer ao outro sócio e à sociedade a preferência de aquisição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio e a sociedade terão o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestarem sobre a proposta do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esgotado o prazo acima estabelecido, poderá o sócio que pretender à cessão ou a transferência, oferecer sua participação a terceiros, caso não tenha havido interesse nem do sócio remanescente nem da sociedade em adquiri-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A incapacidade, morte ou retirada de qualquer sócio não acarretará na dissolução da sociedade. Em qualquer destas hipóteses, as quotas do sócio incapacitado, falecido ou que se retira serão adquiridas pela sociedade, se as condições do momento assim permitirem, ou pelo sócio remanescente, pelo valor contábil das quotas, apurado com base no balanço especialmente levantado para tal fim. Tais quotas serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do referido balanço patrimonial. Em qualquer hipótese, o sócio remanescente deverá, no prazo de 180 (centos e oitenta) dias, recompor o quadro social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O exercício social começará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá ao levantamento de um balanço geral, observados os prazos e prescrições legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos inferiores para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação dos sócios, ser distribuído aos sócios ou ser capitalizado.

CARTÓRIO MARANHÃO
2014 394778

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os lucros serão partilhados entre os sócios na proporção da participação de cada um no capital social, podendo ser pagos ou creditados aos sócios, ou ainda, permanecer em conta de lucros acumulados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De igual forma, serão partilhados os prejuízos porventura decorrentes, ou se o entenderem os sócios, serão lançados na conta de prejuízos a compensar.

PARÁGRAFO QUARTO: Observadas as prescrições legais, e mediante deliberação dos sócios, poderá o rateio dos lucros, aos sócios da sociedade, ser efetuado de forma desproporcional às suas participações, expressas pelas quotas integrantes do capital social, na forma autorizada pelo artigo 1.007 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade somente se dissolverá e entrará em liquidação na forma da legislação em vigor, cabendo à maioria a nomeação do liquidante, ficando estipulado que o patrimônio social, depois de liquidado todo o passivo, será distribuído entre os sócios na proporção das quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Esse contrato poderá ser alterado em qualquer dos seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação do sócio que represente a maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA O administrador declara, sob pena da lei, e na forma do disposto no parágrafo 1º do artigo 1.011, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos no presente instrumento se regerão pelas disposições da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para a discussão de qualquer matéria ligada ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, 28 de maio 2014

CARTÓRIO MARIANI
2º RTDPJ - RECIFE

220714 394778

MICROFILMADO
DIGITALIZADO

VERÔNICA CUNHA DE SOUTO MAIOR

CPF (MF): [REDACTED]



Verônica Cunha de Souza

LEURÍDIA ALEIXO DA SILVA

CPF (MF): [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

1) *Carlos Eduardo de Souza*

CPF (MF): [REDACTED]

IDENTIDADE: [REDACTED]

2) *Rodrigo Denis Gomes dos Santos*

CPF (MF): [REDACTED]

IDENTIDADE: [REDACTED]

Monalisa Maia

OAB-PE 24.624

Cartório Carlos Marinho - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis
Carlos Roberto Pitta Marinho - Titular

Rua Henrique Guimarães, 17 - Bairro Novo - CEP 53.030-100 - Olinda/PE - Fone: (81) 3011-7800 - Fax: (81) 3011-7802

Reconheço por semelhança a firma da(s) LEURÍDIA ALEIXO DA SILVA ;
dou fé.

OLINDA/PE, 16 DE JULHO DE 2014.

Jehanne Filho

Op.: 05

GILVÂNIA SILVA

E-mail: R\$ 3,09 TSNR R\$ 0,62
ESCREVENTE AUTORIZADO

Válido somente com o selo - ANL 38066

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 2073-0800 / 0801
Ivanildo de Figueiredo Andrade de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de:
[REDACTED] - RODRIGO DENIS GOMES DOS SANTOS

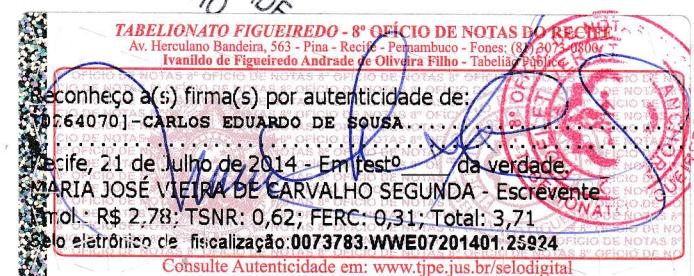
Recife, 21 de Julho de 2014 - Em testo da verdade.

MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA - Escrivente

Valor: R\$ 2,78; TSNR: 0,62; FERC: 0,31; Total: 3,71

Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.YJP0/201401.25923

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital





APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O Nº394778 - RECIFE/PE, 22 DE JULHO DE 2014
EMOLUMENTOS R\$ 201,76 TSNR R\$ 44,80 FERC R\$ 22,42
APOSTO SELO AAE020638 NA 1A VIA. CERTIFICO E/DOU FE
AVERBADO AO REG. 345916 DE 01/03/2011

